

**1 - Casa Civil / Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - [Resolução nº 31, de 3 de Outubro de 2018](#)**

Altera dispositivos do Regimento Interno do Incra que tratam das competências vinculadas à:

- Coordenação-Geral de Cartografia (DFG);
- Divisão de Geomensura (DFG-1);
- Divisão de Geoprocessamento (DFG-2);
- Divisões de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00)F.

**2 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - [Instrução Normativa nº 53, de 1º de Outubro de 2018](#)**

Incorpora ao ordenamento jurídico nacional o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite em Pó, aprovado pela [Resolução Mercosul/GMC/RES. nº 07/18](#).

O presente Regulamento Técnico se refere ao leite em pó e ao leite em pó instantâneo destinados ao consumo humano, com exceção do leite destinado às formulações para lactantes e farmacêuticas, a serem comercializados nos territórios dos Estados Partes do MERCOSUL, no comércio entre eles e nas importações de extrazona.

Com isso, fixam as características mínimas de qualidade que deverão ser cumpridas para o leite em pó e o leite em pó instantâneo destinados ao consumo humano para adequá-lo aos avanços tecnológicos e às normas internacionais de referência, com intuito de facilitar o comércio no âmbito do Mercosul.

**3 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária / Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas / Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - [Ato nº 81, de 15 de Outubro de 2018](#)**

Torna público o resumo dos pleitos de registro concedidos aos produtos fitossanitários listados em Ato.

**4 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações / Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - [Extratos de Pareceres Técnicos nº 6.037, 6.067, 6.084, 6.085, 6.086, 6.101, 6.103, 6.104, 6.105, 6.106, 6.108, 6.110 /2018](#)**

Torna público os processos julgados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio com relação às atividades envolvendo produtos geneticamente modificados (OGMs).

**5 - Ministério do Meio Ambiente - [Portaria nº 391, de 11 de Outubro de 2018](#)**

Institucionaliza e dá diretrizes para o Portal Nacional do Licenciamento Ambiental - PNLA, que

recepcionará as informações sobre o licenciamento ambiental provenientes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PNLA tem por objetivo atender à [Lei nº 10.650/03](#), que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

Além do objetivo de disponibilizar informações, o PNLA também é ferramenta de suporte à formulação de políticas e diretrizes de ação das entidades formadoras do Sisnama.

São objetivos do PNLA:

- recepcionar, compilar organizar, sistematizar, disponibilizar e facilitar o acesso público às informações sobre o licenciamento ambiental, seus conceitos, procedimentos e dados de processos administrativos de licenciamento ambiental em todas as esferas de governo;
- contribuir para a democratização do acesso à informação;
- fortalecer o Sistema Nacional de Informações Ambientais - SINIMA;
- divulgar dados e informações relativos ao licenciamento ambiental, permitindo sua melhor compreensão pela sociedade e contribuindo para aperfeiçoar os debates técnicos sobre a temática;
- estimular a construção de uma cultura que valorize a relevância do processo de licenciamento ambiental como ferramenta de controle social em prol da qualidade ambiental; e
- propiciar a articulação entre os órgãos licenciadores.

#### **6 - Ministério do Meio Ambiente / Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - [Portaria nº 2, de 1º de Outubro de 2018](#)**

Disponibiliza os documentos de que trata a [Resolução CGen nº 09/18](#), como alternativa para o preenchimento das informações sobre a identificação e procedência do patrimônio genético nos cadastros de acesso e nos cadastros de remessa.

Os documentos serão utilizados nas seguintes hipóteses, conforme a procedência das amostras de patrimônio genético objeto dos cadastros:

- Acesso ao patrimônio genético - PG, nos casos em que a procedência da amostra seja:
  - in situ;
  - ex situ - coleção biológica;
  - ex situ - comércio;
  - ex situ - cultivo ou criadouro;
  - ex situ - outras coleções ex situ;
  - seja in silico;
  - um produto intermediário oriundo de acesso;
  - um produto intermediário não oriundo de acesso;

- Remessa, nos casos em que a procedência da amostra de patrimônio genético objeto da remessa seja:
  - in situ;
  - ex situ - coleção biológica;
  - ex situ - comércio;
  - ex situ - cultivo ou criadouro;
  - ex situ - outras coleções ex situ;
  - um produto intermediário oriundo de acesso; e
  - um produto intermediário não oriundo de acesso.

As versões digitais para preenchimento dos documentos anexos a esta Portaria estarão disponíveis [aqui](#).

### ***Nomeações e Exonerações***

#### ***Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - [Portaria nº 5.359, de 11 de Outubro de 2018](#)***

- Designa **Maria do Socorro Lima Castello Branco**, representante do setor produtivo - Confederação Nacional da Indústria - CNI, para compor o Comitê Gestor do Fundo Setorial de Recursos Hídricos - CT-HIDRO, com mandato de 2 anos.

#### ***Ministério da Justiça / Fundação Nacional do Índio - [Portaria nº 1.231, de 25 de Setembro de 2018](#)***

Constitui Grupo Técnico (GT) com o objetivo de realizar os estudos complementares de natureza antropológica, cartográfica e ambiental, necessários ao procedimento de identificação delimitação de Terras Indígenas no Cone Sul do estado de Mato Grosso do Sul-MS, para constituição da Terra Indígena Indígena Apika'y, dos Povos Guarani e Kaiowá.

#### ***Ministério do Meio Ambiente - [Portaria nº 392, de 11 de Outubro de 2018](#)***

Designa para a função de membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA os representantes a seguir indicados: I

- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

a) titular: **Francisco Fujita de Castro Mello**, em substituição à Kátia Cristina Favilla;

b) primeiro suplente: **Vitor Leal Santana**, em substituição a Francisco Fujita de Castro Mello.